



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Pitangui

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0048453/2022-17

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA			CPF/CNPJ: 20.148.953/0001-09		
Endereço: RODOVIA MG 431, KM 36			Bairro: ZONA RURAL		
Município: ITAÚNA	UF: MINAS GERAIS		CEP: 35680-143		
Telefone: (37) 32491600	E-mail: ANDERSON.ANTUNES@SIDERSA.COM.BR				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CALAMBAU			Área Total (ha): 39,7550		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.811, folha 011, livro 002-CT			Município/UF: ITAÚNA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
MANEJO SUSTENTÁVEL		4,4801		HECTARES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
MANEJO SUSTENTÁVEL	2,8301	ha	23	542266	7786686
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Recomposição de Reserva Legal		Manejo para condução da vegetação nativa		2,8301	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta plantada	400,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/01/2023.

Data da vistoria: 03/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2023

2. Objetivo

Trata-se de análise de processo na modalidade de Manejo com vistas a intervenção ambiental em floresta de *eucalyptus sp* no interior de reserva florestal, cujo objetivo é a extração do material lenhoso da essência exótica e condução da regeneração da vegetação nativa para atender o objetivo da área, qual seja, reserva florestal legal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Calambau, localizada no Município de Itaúna-MG, possui uma área total vetorizada no CAR MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F de 39,7550 hectares, correspondente a 1,9877 módulo fiscal, registrada em 19/08/1988 sob a matrícula nº 20.811, folha 011, livro 002-CT, do CRI de Itaúna/MG, embora a matrícula menciona 30,7700 hectares.

O município de Itaúna, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais, em 2007 contava com 11,89% de vegetação nativa dentro do bioma da Mata Atlântica e do Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F

- Área total: 39,7550 ha

- Área de reserva legal: 8,6329 ha

- Área de preservação permanente: 0,0420 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,0720ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 8,3000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR - 8,6329 ha (X) Averbada - 8,3000 ha () Aprovada e não

averbada

OBS - Como já mencionado acima, o manejo visa a condução da área de reserva.

-Número do documento: Matrícula 20.811, folha 011, livro 2-CT.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal encontra-se demarcada em um único fragmento dentro do próprio imóvel, constituída por fisionomia de floresta estacional semi-decidual em estágio inicial e médio de regeneração, além de fragmentos com floresta de *eucalyptus sp*, objeto do presente processo.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme os vetores do CAR, corroborado pela vistoria de campo, verifica-se que dentro da área de reserva florestal legal não há área de preservação permanente.

A área de preservação permanente fica na posição oposta, demarcada como tal e a área consolidada remanescente é constituída por floresta de *eucalyptus sp* e infraestrutura do parque siderúrgico.

A área de reserva averbada em cartório foi demarcada em croquis a mão livre e a demarcação no CAR procurou ajustar a área para atingir o que menciona no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, haja vista que, considerando tratar-se de croquis a mão-livre, a fração indicada como sendo de 8.30 hectares não representa a realidade de campo.

Considerando então ao acima citado, não foi encontrado inconsistência no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade de manejo da vegetação constituída por *Eucaliptos sp* em 4,4801 hectares no interior da área de 8,6329 hectares demarcada como reserva florestal legal.

Conforme exposto, a atividade pleiteada de manejo visa a retirada da vegetação constituída por essência exótica em reserva e a condução da vegetação nativa, em conformidade com a Portaria 28/20 do IEF.

A exploração é caracterizada como manejo, haja vista o corte seletivo somente das árvores de *Eucalyptus sp*.

Com a atividade foi estimado um volume de 633,3238 m³ de lenha de essência plantada dentro da área pleiteada de 4,4801 hectares, sendo esta destinada ao uso interno do imóvel.

Taxa de Expediente: 615,37 - pagamento em 05/10/2022

Taxa florestal de lenha: 845,92 - pagamento em 19/10/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: O imóvel encontra-se na linha entre Mata Atlântica e Cerrado;

Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração;
Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
Unidade de Conservação: Não;
Vulnerabilidade Natural da área requerida: Média;
Erodibilidade do solo: Alta;
Áreas prioritária para conservação: Baixa;
Prioridade de Conservação da Flora: Baixa e Muito baixa;
Relevância regional da fitofisionomia floresta estacional semidecidual na fração de reserva: Média;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Trata-se de um imóvel onde encontra-se localizada a SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA, cuja atividade, segundo DN N° 217/2017, "siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa", código B-02-01-1, classe 5, modalidade LAC, funcionando com TAC/ASF/08/2022-SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP - SEI 1370.01.0057681/2021-24.

No mesmo imóvel, desenvolve a silvicultura com essência de Eucalyptus sp em aproximadamente 14,00 hectares, sendo que 8,6329 hectares encontram-se no interior da área de reserva, objeto do presente processo.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 25/05/2023, foi realizada no imóvel objeto do presente processo, vistoria técnica por Carla Cristina de Oliveira Silva e por mim, José Norberto Lobato, sendo a referida vistoria acompanhada pelo funcionário Sr. Sylla Antônio da Silva, quando percorremos todo o entorno da área objeto do presente pleito, bem como observadas as condições do interior da mesma.

Observamos que no interior da área pleiteada, existem duas frações distintas com florestas de Eucalyptus mais densa e entre as duas frações citadas, existe um fração com 1,66 hectares de baixa densidade populacional da eucaliptos. Nesse referido local, predomina gramínea exótica com presença de arbustos nativos isolados e herbáceas.

Neste mesmo local, a regeneração natural ainda é pouco significativa quando se considera vegetação destinada à reserva legal, sendo necessária a implantação do PTRF que já fora aprovado, documento 55290956, conforme Despacho nº 70/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, processo SEI 1370.01.0057681/2021-24.

Ainda quanto a este último local com área de 1,66 hectares, o local fora objeto do Processo corretivo 2100.01.0005556/2023-53, portanto áreas em sobreposição.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: Plana a suave/ondulada
- Solo: Latossolo vermelho amarelo e argissolo.
- Hidrografia: Um pequeno curso d'água no limite sudeste do imóvel

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma da Mata Atlântica no limite com Cerrado, tendo como

fitofisionomia nativa predominante a floresta estacional semi decidual em estágio inicial e médio de regeneração.

- Fauna: Foram visualizados passeriformes, répteis. Não foi apresentado um inventário da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/08/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, o item 1 das condicionantes diz: *“Formalizar o processo de licenciamento ambiental corretivo junto a Supram-ASF, bem ainda os eventuais processos administrativos acessórios (outorga ou AIA), com vistas a regularizar todas as atividades (principal e secundárias) desenvolvidas no empreendimento indicado no preâmbulo deste termo....”*

Nesses termos, observa-se que o imóvel possui o ônus de uma reserva florestal gravada na matrícula 20.811, folha 011, livro 2-CT em 19/08/1988 com 8,3000 hectares, sendo que tal demarcação fora feita em croquis a mão livre pelo Técnico do IEF Joaquim Valiante Duarte, conforme assina o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em 24 de agosto de 1988, tendo com descrição dos limites da área preservada, *“A área da reserva florestal é composta de cerrado e cerradinho ralo com aproximadamente 8,30 há e estando localizada dentro da propriedade, confrontando uma parte com Rodovia MG 431, conforme croqui anexo”*.

Ao ajustar o polígono da reserva para atender a extensão superficial gravada, conforme vetorizado no CAR MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F, a referida gleba de reserva teve os limites estendidos passando a limitar com a faixa de domínio da Rodovia MG 431 e confrontando ainda com o confrontante que na época pertencia a Pedro Rodrigues de Oliveira, como consta no mesmo croqui, hoje de propriedade da HLC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Pátio Ciclo Metal), conforme CAR MG-3133808-A15D.90C2.101C.461A.BB21.380A.E1BA.8736.

O mesmo croqui mostra que o imóvel fora objeto de um processo de desmate número 160/88, quando houve a demarcação de reserva e autorização para intervenção ambiental em 18,00 hectares, sendo 10,00 hectares em local de pastagem e 8,00 hectares em área identificada como cerradinho ralo, indicando ainda que a vegetação entre a gleba de reserva e a propriedade, na época, de Pedro Henrique de Oliveira, fora identificada como sendo de cerradinho ralo e que estava dentro dos limites da área autorizada para intervenção.

Transportando para os dias atuais, observa-se que, com exceção de 0,30 hectares de floresta estacional semidecidual que fica na divisa entre a faixa de domínio da MG 431 e HLC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, o restante da área de intervenção, segundo processo 160/88, foi utilizada para silvicultura com essência de *Eucalyptus sp.*

Ao vetorizar a fração de reserva com área de 8,6329 hectares no CAR MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F, em cumprimento a legislação ambiental vigente, 4,4801 hectares, conforme mencionado no item 4 acima, cultivado com eucaliptal, ficou inserido no interior da reserva florestal, devendo então ser regularizada de forma a recompor a vegetação nativa.

Nesse sentido, conforme Art. 20, § 5º da Portaria IEF Nº 28, de 13 de fevereiro de 2020, a exploração da floresta de eucalipto deverá ser na modalidade de Manejo Florestal Sustentável, com vistas à condução da vegetação nativa, o que está sendo objeto do presente processo.

Assim sendo, para instrução do processo ora em análise, foi inserido o PTRF que já fora aprovado conforme Despacho nº 70/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, de 01 de abril de 2022, dentro do processo de licenciamento nº 1370.01.0057681/2021-24, acima já citado.

Diante de tudo exposto, o plano de manejo limita a extração da vegetação constituída pela essência exótica, devendo, para tal, adotar as práticas indicadas no PTRF para área de reserva legal, de forma preservar e dar condições para que a vegetação natural possa desenvolver e cumprir o objetivo da área.

Nesse sentido, atentar para as orientações notadamente indicadas nos itens 3 e 4 do PTRF atinente à implantação do mesmo, sendo que o cronograma de execução física deverá iniciar imediatamente após a conclusão do presente processo.

Conforme exposto no item 4.3, há uma sobreposição de 1,65 hectares deste processo com o processo corretivo 2100.01.0005556/2023-53, onde fora danificado por incêndio, sendo que, informações complementares solicitadas teve prazo de apresentação expirado em 11/08/2023 e não foram atendidas, tendo sido então arquivado.

Restou então prejudicada a análise paralela dos dois processos.

Considerando ao acima exposto, da área total pleiteada de 4,4801 hectares, opino pela subtração de 1,66 hectares que se refere a sobreposição do processo 2100.01.0005556/2023-53 sobre este, restando assim pelo DEFERIMENTO quanto ao manejo em uma área de 2,8201 hectares. Assim posto, sou pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais mais previsíveis durante a intervenção seriam:

- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos eventualmente existentes na área;
- Alteração na paisagem local;
- Alteração da qualidade do ar em razão de emissão de efluentes de origem da combustão interna de máquinas;
- Expulsão de elementos da fauna em razão da presença humana e ruídos;

As medidas mitigadoras constituem:

- Explorar somente os indivíduos da essência exótica;
- Não cortar, suprimir ou danificar a vegetação nativa em desenvolvimento durante a exploração florestal;
- Utilizar equipamentos adequados e com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a operação florestal;
- Direcionamento da queda de árvore de modo não atingir vegetação nativa em desenvolvimento;

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental Manejo Sustentável floresta de *eucalyptus sp*, em área de 04,4801ha no interior de reserva florestal, cujo objetivo é a extração do material lenhoso da essência exótica e condução da regeneração da vegetação nativa para atender o objetivo da área, na Fazenda Calambau, no Município de Itaúna-MG, matrícula nº 20.811.

De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida encontra-se na linha de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. O requerimento foi assinado pela representante do empreendedor, que apresentou o contrato social da empresa, onde figura seu nome, apresentou o documento pessoal e comprovante de endereço, bem como o CNPJ; certidão de registro do imóvel.

Foi apresentado o CAR, a Reserva Legal não engloba a área de preservação permanente da propriedade, a área total da reserva é de 08,6329ha, sendo que desta, 08,3000ha deverão ser recuperados e a área solicitada para o manejo florestal é de 04,4801ha dentro da reserva.

Foi apresentado doc. SEI 55290943 o Plano de Manejo Florestal, conforme legislação, assinado pelo engenheiro florestal Eduardo de Paiva Paula, apresentou seu registro funcional e CTF requerendo o manejo florestal em área de 04,4801ha dentro da reserva; Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas, doc. SEI 67136676;

Foi realizada a vistoria na data de 25/04/2023 doc. SEI 64871580, sendo solicitado informações complementares devidamente respondidas.

A taxa de análise e vistoria do plano do manejo sustentável foi devidamente recolhida doc. SEI 55290953

A taxa florestal foi recolhida sobre a volumetria declarada, doc. SEI 55290954.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei 11.428/06 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

DO MANEJO SUSTENTÁVEL

Foi solicitado Intervenção Ambiental Manejo Sustentável floresta de *eucalyptus sp*, em área de 04,4801ha no interior de reserva florestal, cujo objetivo é a extração do material lenhoso da essência exótica e condução da regeneração da vegetação nativa para atender o

objetivo da área, na Fazenda Calambau, no Município de Itaúna-MG, matrícula nº 20.811;

De acordo com o parecer técnico, “Ao vetorizar a fração de reserva com área de 8,6329 hectares no CAR MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F, em cumprimento a legislação ambiental vigente, 4,4801 hectares, conforme mencionado no item 4 acima, cultivado com eucaliptal, ficou inserido no interior da reserva florestal, devendo então ser regularizada de forma a recompor a vegetação nativa. Nesse sentido, conforme Art. 20, § 5º da Portaria IEF Nº 28, de 13 de fevereiro de 2020, a exploração da floresta de eucalipto deverá ser na modalidade de Manejo Florestal Sustentável, com vistas à condução da vegetação nativa, o que está sendo objeto do presente processo. Assim sendo, para instrução do processo ora em análise, foi inserido o PTRF que já fora aprovado conforme Despacho nº 70/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, de 01 de abril de 2022, dentro do processo de licenciamento nº 1370.01.0057681/2021-24, acima já citado.

Diante de tudo exposto, o plano de manejo limita a extração da vegetação constituída pela essência exótica, devendo, para tal, adotar as práticas indicadas no PTRF para área de reserva legal, de forma preservar e dar condições para que a vegetação natural possa desenvolver e cumprir o objetivo da área.

Nesse sentido, atentar para as orientações notadamente indicadas nos itens 3 e 4 do PTRF atinente à implantação do mesmo, sendo que o cronograma de execução física deverá iniciar imediatamente após a conclusão do presente processo. Conforme exposto no item 4.3, há uma sobreposição de 1,65 hectares deste processo com o processo corretivo 2100.01.0005556/2023-53, onde fora danificado por incêndio, sendo que, informações complementares solicitadas teve prazo de apresentação expirado em 11/08/2023 e não foram atendidas, tendo sido então arquivado. Considerando ao acima exposto, da área total pleiteada de 4,4801 hectares, opino pela subtração de 1,66 hectares que se refere a sobreposição do processo 2100.01.0005556/2023-53 sobre este, restando assim pelo DEFERIMENTO quanto ao manejo em uma área de 2,8201 hectares”

Segundo a Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º – Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

§ 3º – O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas em Unidades de Conservação nem àquelas consideradas vulneráveis pelo ZEE do Estado.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação do pedido de manejo sustentável de vegetação nativa solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer favorável ao Deferimento Parcial do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja Parcialmente Deferido;

· Intervenção Ambiental na forma de Manejo Sustentável de Vegetação 2,8201 ha;

A taxa de análise e vistoria do plano do manejo sustentável foi devidamente recolhida doc. SEI 55290953

A taxa florestal foi recolhida sobre a volumetria declarada, doc. SEI 55290954.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de Manejo Sustentável da vegetação de essência exótica em reserva legal, em uma área **2,8201 hectares**, localizada na Fazenda Calambau, município de Itaúna, com volume estimado de lenha de 400,00m³, volume este obtido pela proporção considerando a área total pleiteada.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não aplicado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não aplicado.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

1	Apresentar registro fotográfico representativo da área manejada.	No intervalo de execução da exploração e após a conclusão das atividades.
2	Não aplicar o manejo pleiteado no interior da área que fora objeto do processo corretivo, qual seja, 1,66 hectares, no entanto aplicar o PTRF atinente ao enriquecimento com plantio de mudas de árvores nativas.	Durante a atividade de manejo florestal

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Carla Cristina de Oliveira Silva**
 MASP: 1147832-8

Nome: **José Norberto Lobato**
 MASP: 0765433-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Álison José Miranda Porto**
 MASP: 1387633-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 20/02/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 20/02/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76567588** e o código CRC **06EA5DE3**.